



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 1.843
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

Leis e Decretos

DECRETO Nº. 521/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"Decreta feriado municipal no dia 28/03/2024 virtude dos festejos religiosos tradicionais da Semana Santa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as comemorações religiosa da Semana Santa fazem parte do calendário de eventos religiosos culturais do município;

CONSIDERANDO que a procissão da via sacra, que ocorre na quinta-feira santa, é o maior evento religioso e tradicional de iniciativa popular

DECRETA:

Art. 1º - Feriado Municipal no dia 28 de março de 2024, em virtude das comemorações religiosas tradicionais da Semana Santa.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Canápolis - BA, em 26 de março de 2024.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 522/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"Institui no âmbito do município de Canápolis as restrições indicadas em virtude das comemorações religiosas da Semana Santa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as comemorações tradicionais religiosas da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 12:00 (doze) horas (meio-dia) do dia 28/03/2024 até as 00:00 (zero) hora do dia 29/03/2024, em todo município de Canápolis, ficam estabelecidas as seguintes restrições:

I - Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, excetuando-se aqueles relacionados à atividades de saúde como farmácias, laboratórios e clínicas e postos de combustíveis.

II - Fica proibida a comercialização de alimentos que contenham carne, nas imediações dos cemitérios, especialmente aqueles onde se realizem via sacra.

III - Fica proibida a utilização de som automotivo em vias públicas, inclusive paredões, dentre outros;

Parágrafo único - A comercialização de gás GLP (gás de cozinhar) fica permitida, ainda que em estabelecimento comercial não exclusivo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Canápolis - BA, em 26 de março de 2024.

REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal

Outros Atos Oficiais

PORTARIA SEDUC Nº. 006/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"Estabelece normas e procedimentos para a Educação de Jovens, Adultos no Sistema Municipal de Ensino do município de Canápolis e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, e nas seguintes leis: Lei nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação, Lei Estadual nº. 13.559 de 11 de maio de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE do Estado da Bahia, Lei Municipal Nº 191/2023 de 29 de março de 2023, que trata do Plano Municipal de Educação, e Resolução CNE/CEB nº. 03/2010 de 15 de junho de 2010;

Considerando as novas orientações para a operacionalização da EJA referenciada pela Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Educação.

Considerando o cumprimento da meta 9 do Plano Municipal de Educação que tem como objetivo elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional até 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos deverá ser oferecida na rede municipal de ensino do município de Canápolis aos educandos egressos dos Programas de Alfabetização, àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria e necessitam beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação continuada, considerando seus interesses, características, condições de vida e de trabalho.

Parágrafo único - A educação de que trata o caput deste artigo, assegurada gratuitamente pelo Poder Público Municipal, deve observar as disposições gerais definidas pela Educação Básica, viabilizar e estimular o acesso e a permanência, com sucesso, destes educandos na escola mediante ações integradas e complementares entre si. A natureza da Educação de Jovens e Adultos vai além da aquisição de conhecimentos quando sua essência está comprometida com a diversidade dos estudantes, seus conhecimentos adquiridos ao longo de sua existência, seus tempos diferenciados e o trabalho como prioridade para a organização dos demais tempos da vida.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino manterá a Modalidade Educação de Jovens e Adultos organizada de forma a possibilitar ao educando concluir o Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Para o ingresso na Modalidade Educação de Jovens e Adultos a idade mínima deverá ser de 15 (quinze) anos completo até 31 de março. Impreterivelmente, para o ano de 2024, serão criadas turmas de regularização de fluxo da EJA, considerando a redução do índice de defasagem idade série no município.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino oferecerá oportunidades de acesso e desenvolvimento de competências básicas que possibilitem ao educando uma participação mais efetiva e criadora no mundo do trabalho, da política e do saber.

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 1.843

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Projeto Político-Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos deve estar fundamentado na busca de mecanismos que atendam às peculiaridades dessa clientela, observados os seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para acesso à educação e para o êxito na sua aprendizagem;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de compluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização da qualidade;
- VI. valorização da experiência extra escolar;
- VII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º - Compete à Instituição de Ensino que ministra a Educação de Jovens e Adultos elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico adequado às reais necessidades e disponibilidades da clientela a ser beneficiada, de modo a garantir-lhe o pleno desenvolvimento da capacidade de aprender a ler, escrever e calcular e os instrumentos para a inserção no mundo do trabalho e no preenchimento das lacunas culturais persistentes.

Art. 6º - A Educação de Jovens e Adultos ministrada em estabelecimento de ensino oficial municipal tem por objetivos:

- I. a continuidade de estudos para aqueles que não tiveram acesso a escola na idade própria ou que nela não puderam permanecer;
- II. a garantia de sistematização e apropriação de conhecimento nas diversas áreas, incorporando competências próprias à idade do educando jovem, adulto e idoso;
- III. a valorização de espaços educativos que privilegiem as interações de experiências do educando jovem, adulto e idoso, visando a sua autoestima e identidade cultural, para a construção de sua personalidade.

Art. 7º - A EJA será organizada em segmentos e múltiplas etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

- I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pela Secretaria Municipal de Educação/CME, assegurando pelo menos 1200 (mil e duzentas) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, sendo no mínimo e 150 (cento e cinquenta) horas para a alfabetização e 150 (cento e cinquenta) para o ensino de noções básicas de matemática;
- II. para os anos finais do Ensino Fundamental, sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 8º - Os cursos da EJA desenvolvidos com previsão de tempo combinado, presencial e semipresencial usando atividades assíncronas. Essa modalidade será apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental com as seguintes características:

- I - Carga horária direta, de no mínimo 80%, sempre com a mediação do professor.
- II - Carga horária indireta, de no máximo 20%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

Art. 9º - Sobre a EJA Combinada - A EJA Combinada é uma proposta diferenciada para a organização curricular presencial que visa ampliar a oferta e melhor atender aos perfis específicos de estudantes, como os sujeitos do campo, dentre outros, bem como a formação profissional

integrada. A EJA Combinada tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. É importante compreender que tanto as horas diretas como as horas indiretas são contabilizadas como aulas/horas presenciais, uma vez que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades.

Art. 10 - O professor cumpre a carga horária de forma presencial, ficando à disposição de estudantes que apresentarem dúvidas ou dificuldades na realização das tarefas.

Art. 11 - A unidade escolar interessada em ofertar a EJA Combinada deverá solicitar adesão formal à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 15 dias do início do ano letivo, a fim de se realizarem as adequações necessárias. Serão efetuados estudos sobre as condições de atendimento, diagnóstico para constatação da demanda, inserção do Projeto Político-Pedagógico, averiguação da disponibilidade dos professores em participar de formação específica (interna e /ou externa) e aprovação da comunidade escolar registrada em ata.

Art. 12 - EJA Multi-etapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou especificidades de atendimento não comporta a composição de turmas por etapas.

Art. 13 - EJA Turmas Multi-etapas - As turmas multi-etapas são aquelas que reúnem, em uma mesma sala de aula, estudantes de etapas diferentes. Para isso, o currículo e a escrituração escolar: diários de classe, relatórios, registro de conteúdos e ações pedagógicas serão organizados por etapas.

Art. 14 - O funcionamento dessas turmas justifica-se nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa, separadamente, como em turmas formadas para atender a sujeitos do campo, EJA Interventiva (Educação especial na EJA), entre outros.

Art. 15 - Para a abertura de turmas multi-etapas, a formalização deverá partir da unidade escolar para a Secretaria de Educação que a informará ao CME para análise e parecer, no período de até 15 dias após o início de cada ano letivo.

Art. 16 - Os casos não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Canápolis - Bahia, 26 de março de 2024.

ELIENE MONTALVÃO CAVALCANTE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratações Diretas

AVISO DE CONVOCAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Canápolis, Estado da Bahia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com base na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 493/2024, de 30/01/2024 e demais normas e regulamentações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a realização do seguinte certame:

OBJETIVO: Chamamento Público na forma de credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de pessoas físicas e jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, serviço social,

QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024 - ANO VIII - Nº 1.843Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/canapolis/>

psicologia, nutrição, odontologia, enfermagem, e técnicos em radiologia e de imobilização ortopédica, que tenham habilitação para exercício das funções previstas no edital a serem prestados no âmbito do SUS neste Município, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: À partir da publicação, encerrando-se em 31/12/2024.

HORÁRIO DE RECEPÇÃO DE ENVELOPES: 08:00h às 17:00h.

A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 05/04/2024, às 09:00h.

DATAS SESSÕES: Conforme demanda, toda sexta-feira às 09:00h.

LOCAL DA SESSÃO: Coordenador de Licitações e Contratos - Sede da Prefeitura Municipal de Canápolis/BA.

ENDEREÇO: Rua Honorato de Queiroz, nº. 58 - centro, CEP: 47730-000.

INFORMAÇÕES: cópia do presente edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Transparência do Município: <https://transparencia.canapolis.ba.gov.br/portalpmcanapolis/>, no Coordenação de Licitação e Contratação, bem como telefone (77) 99979-8015.

Canápolis - BA, 26 de março de 2024.

Reginaldo de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Laísa Graziella Silva Ataíde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 016/2024

Última atualização 26/03/2024

Local: Canápolis/BA

Órgão: ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 983421 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS/BA

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 013/2024

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2024

Data de assinatura: 22/03/2024

Vigência: de 22/03/2024 a 22/03/2025

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000077/2024

Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 13937032000160-1-000273/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de extração de recortes de publicações em diários oficiais para atender as necessidades da Procuradoria e Assessoria Jurídica deste Município.

VALOR CONTRATADOR\$ 2.880,00

FORNECEDOR:Nome/Razão social: SEDEP SERVICO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 37.535.259/0001-47

Tipo: Pessoa jurídica

Signatários das partes: Reginaldo de Souza Pereira - Prefeito **pela Contratante**, Valter Luiz Soares Ferreira - Sócio Diretor - Contratada.

EGBA


GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA

DOOL

Portal e aplicativo que oferecem
acesso a informações publicadas no
Diário Oficial do Estado.

EGBA: 71 3343-2887 • dool.egba.ba.gov.br

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO